

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1twquj7k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2017 Projeto de lei nº 475/2017 Protocolo nº 4569/2017 Processo nº 1100/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre o embarque/desembarque de passageiros idosos fora do ponto de parada de ônibus nos transportes coletivos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todos os usuários idosos, que utilizam transporte público coletivo podem determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo Único - Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no local apropriado, mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art. 3º O poder público, juntamente com órgãos fiscalizadores e a sociedade, ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que deverá ser válida em todos os transportes públicos do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que até 2030, a população acima dos 60 anos deverá ter um crescimento de aproximadamente 80% no Brasil, segundo dados do IBGE, em 2015, 5,69% dos mato-grossenses tinham mais de 65 anos. E, em 2030, esse percentual deve subir para 11,01%. No início da década passada, apenas 3,55% da população tinha acima de 65 anos.

O levantamento revela um envelhecimento da população do estado. O índice de envelhecimento - relação entre o número de idosos com 60 anos ou mais e de crianças com até 15 anos - subiu de 11,04 para 22,83. Em 2030, essa taxa deve chegar a 59,00.

Diante disso este projeto de lei tem, por finalidade, a locomoção e acessibilidade dos idosos que moram no Estado e que dependem, frequentemente, do transporte público viário. Grande parte dos idosos apresentam dificuldades de locomoção, tal como as pessoas com mobilidade reduzida e deficientes.

Por isso, faz-se necessário também proporcionar aos idosos a possibilidade de descer em paradas mais próximas a seus destinos, garantindo-lhes o direito básico de ir e vir de forma mais confortável, na medida do possível.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, solicito aos meus pares o apoio para apreciação e aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual